



## PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO N° 0171/2025

### - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**Processo: 041/2025**

**Pregão Eletrônico: 10005/2025**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALÚRGICAS, CHAPAS DE AÇO, AÇO PARA CONSTRUÇÃO E OUTROS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE E SUAS SECRETARIAS.

**Empresa Vencedora: MORAES GABRIELLE COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.**

**Valor: R\$ 2.573.173,50**

**Total de páginas do processo: 675**

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte**

### I- METODOLOGIA

Para realização da análise do processo de n° **0041/2025**, foi aplicado à Lista de Verificação elaborada e padronizada pela Coordenadoria Municipal, tendo como referência a Lei n° 14.133/21 e as orientações da AGU em observância ao art. 19, IV, § 2° da NLLC.

Com vistas a fortalecer o controle preventivo, a mesma lista foi disponibilizada às unidades responsáveis pela instrução do processo (planejamento e licitação), que deve ser utilizada de forma a fazer parte do rito processual, durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência pela própria unidade das exigências mínimas nela contidas e certificar-se de que realizou a devida juntada dos documentos no processo, devendo ser juntada ao processo antes do envio à Procuradoria Jurídica e a Controladoria para manifestação.

No preenchimento da lista de verificação pela Controladoria é analisada as consequências para cada resposta negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução do processo. Nesse sentido, a coluna “*Atende plenamente a exigência?*”, é preenchida com as seguintes respostas: **Sim:** atende plenamente a exigência; **Não:** não atende plenamente a exigência; **Não se aplica:** a exigência não é feita para o caso analisado.

Após isso, este parecer técnico é anexado ao processo e encaminhado para as unidades responsáveis para ciência e adoção de providências, se for o caso. As recomendações emitidas no parecer são registradas em documento consolidado da Coordenadoria para acompanhamento posterior de atendimento e de possíveis reincidências.

## II- PONTOS DE AVALIAÇÃO

### LISTA DE VERIFICAÇÃO - PREGÃO/CONCORRÊNCIA PARA BENS E SERVIÇOS

Exigências para Formalização de Procedimentos para aquisição de bens e serviços comuns	Referência	Atende plenamente a exigência? <small>SIM/NÃO/ NÃO SE APLICA (NA)</small>	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls)	Observação
<b>SOLICITAÇÃO DA DEMANDA</b>				
Houve abertura de processo administrativo?		SIM	050	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Art. 12, VI, da Lei 14.133/21	SIM		
Houve a autorização da autoridade competente?	Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21	SIM	050	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 7º, caput, da Lei 14.133/21	SIM	052	
Consta documento de formalização de demanda da unidade solicitante, com a respectiva justificativa?	Art. 12, VII, e art. 72, I, VII da Lei 14.133/21	SIM	03	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual através do documento de Formalização da demanda e anexo da página do PCA?		NÃO		
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21	NÃO		

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Há <b>Estudo Técnico Preliminar</b> ?	Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14.133/21	SIM	010	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21	SIM	012	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	Art. 40, III, da Lei 14.133/21	NÃO		
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	Art. 40, V, “b”, da Lei 14.133/21	SIM	014	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Art. 44 da Lei 14.133/21	NÃO		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Art. 18, §2º, da Lei 14.133/21	NÃO		

**MAPA DE RISCOS**

Há <b>Análise de Riscos</b> ? o documento está completo e específico ao objeto da Contratação?	Art. 18, X da Lei nº 14.133/21	SIM	015	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14.133/21			
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21	SIM		

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Há <b>Termo de Referência</b> ?	Art. 72, I, da Lei 14.133/21	SIM	026	
---------------------------------	------------------------------	-----	-----	--

O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?		SIM	028	
Consta no <b>Termo de Referência</b> a definição do objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação?	Art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/21	SIM	028	
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	Art. 20 da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021	NÃO		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?		NÃO SE APLICA		
Tratando-se de serviços, foi definido o local da realização dos serviços?	Art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/21	NÃO SE APLICA		

Tem a previsão de valores mínimos de salário no caso de Terceirização, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	Art. 48, II, da Lei nº 14.133/21	NÃO SE APLICA		
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	Art. 48, VI, da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Consta que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Art. 40, II, da Lei nº 14.133/21			
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Art. 40, V, “a”, da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14.133/21	NÃO		
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Art. 41, I, da Lei 14.133/21			
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Art. 41, I, da Lei 14.133/21			
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou	Art. 48 da Lei 14.133/21	NÃO		

complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?				
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta nos autos a metodologia?	Art. 24, par. único, da Lei 14.133/21	NÃO		
Consta cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Art. 49 da Lei 14.133/21	SIM		
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21	NÃO SE APLICA		
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21	NÃO		
<b>EDITAL</b>				
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Art. 18, V, da Lei 14.133/21	SIM	124	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Art. 24, par. ún., da Lei 14.133/21	NÃO		FOI UTILIZADO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O

				MENOR PREÇO
Foi certificada a <b>utilização de modelos</b> de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência e Edital padronizados e listas de verificação fornecidos pela Coordenadoria de Controle Interno ou houve justificativa para sua não utilização?	Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21	NÃO		
<b>AUTORIZAÇÃO</b>				
O <b>processo de contratação</b> contém demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	Art. 72, inc. IV da Lei n.º 14.133/21	SIM	043	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos <b>estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes</b> e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Art. 16, I e II, da LC 101/2000	NÃO		
Existe <b>declaração do ordenador de despesa</b> de que o gasto necessário à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Art. 16, inc. I, da Lei Complementar n.º 101/2000) Art. 18 da Lei 14.133/21	NÃO	049	
<b>SELEÇÃO/ ESCOLHA DO FORNECEDOR</b>				
O processo contém <b>justificativa do preço</b> baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?	Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14.133/21	SIM		PLANILHAS SINAPI -SEDOP
<b>Orçamento, com a devida identificação da empresa, com Razão Social, endereço, CNPJ e telefone (a proposta deve estar em consonância com o objeto do termo de referência)</b>				

Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, IV, da Lei 14.133/21	NÃO		
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Art. 23 da Lei 14.133/21			
Consta <b>Pesquisa de mercado</b> com o mínimo de 03 orçamentos e planilha de preços <b>ou</b> justificativa do gestor com demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados inviabilizando a obtenção dos 03 orçamentos (no mínimo)?	Art. 23, §1º, II; art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/21			PLANILHAS SINAPI - SEDOP
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Art. 23, §2º, II, da Lei 14.133/21	NÃO		
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Art. 23, §2º, II, da Lei 14.133/21)	NÃO		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Art. 23 da Lei 14.133/21)	NÃO		
Consta nos autos a <b>proposta do fornecedor escolhido</b> , com todos os detalhes técnicos de preço e de prazos?	Art. 33 da Lei n.º 14.133/21	SIM		

O processo contém a <b>razão da escolha</b> do fornecedor ou executante?	Art. 72, inc. VI da Lei n.º 14.133/21			
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	Art. 18, XI, da Lei 14.133/21	SIM		EDITAL
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um departamento/secretaria?	Art. 82, §6º, da Lei 14.133/21	SIM	010	
Consta a documentação relativa à <b>habilitação jurídica</b> do fornecedor ou executante nos moldes do art. 66, da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 66, da Lei n.º 14.133/21	SIM		
<b>Consta a</b> Documentação relativa à <b>qualificação técnica</b> nos moldes do art. 18, IX, e 72, V da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 18, IX, e 72, V da Lei n.º 14.133/21	SIM		
Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e juntadas ao processo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas?	Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21	NÃO		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Art. 72, V, da Lei 14.133/21	NÃO		
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	SIM	332	
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	SIM	345	
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	SIM	344	
Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada?		SIM	333	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	SIM	334	

SICAF => substitui as certidões anteriores	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	SIM		
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ( <a href="https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/</a> )	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	SIM	315	
Cartão do CNPJ?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	SIM	330	
Contrato social e alterações?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	SIM	322	
Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21			
Documentos do representante legal – CPF e RG?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	SIM	327	
Declaração de que não emprega menores de idade?	Art. 7º, inciso XXXIII da CF	SIM	633	
Consta a <b>Minuta do Termo de Contrato</b> ou algum dos instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos?	Art. 18, VI, c/c art. 90 <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/21	SIM	205	EDITAL
Foi certificada a <b>utilização de modelos</b> padronizados e listas de verificação fornecidos pela Coordenadoria de Controle Interno ou houve justificativa para sua não utilização?	Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21	NÃO		
Consta parecer jurídico?	Art. 72, inc. III da Lei nº 14.133/21	SIM	118	
<b>PUBLICIDADE DOS ATOS</b>				
A publicidade do edital de licitação foi realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município?	Art. 54 da Lei 14.133/21	SIM	648	
Ocorreu a remessa eletrônica para o TCM-PA em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 22/2021 através do sistema eletrônico Mural de Licitações?	Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM-PA	SIM		



### III-DO CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do **Contrato Administrativo nº 124/2025-PMON**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE METALÚRGICAS, CHAPAS DE AÇO, AÇO PARA CONSTRUÇÃO E OUTROS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE E SUAS SECRETARIAS**, de acordo com o que determina o anexo do contrato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA.

Os contratos originados do **PREGÃO ELETRÔNICO de nº 100005/2025/PMON**, deverão obedecer aos termos do artigo 89 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 48 do Decreto 10.024/2019, e as cláusulas contratuais vigentes neste.

**Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 124/2025-PMON, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.**

Assim, considerando a legalidade do contrato em análise, **manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do TCM/PA e PNCP.**

### IV- RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises realizadas pela Controladoria no processo **0041/2025**, quanto a solicitação de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, fase de autorização e de seleção e escolha do fornecedor, tecemos as seguintes recomendações:

Fora atestado o cumprimento das exigências legais, motivo pelo qual nos manifestamos de **FORMA FAVORÁVEL** para o prosseguimento do processo.

### V-CONCLUSÃO

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo nº **0041/2025**, após o atendimento das Recomendações acima citadas, caso haja, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

**Por fim, retornem os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.**

Em Ourilândia do Norte-PA, 07 de Maio de 2025.

**LAUDILINA CAETANA MURÇA**  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 030/2025.